UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA NORMATIVA PRPPG/UFES Nº 10, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre normas para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Cursos e Programas de Pós- Graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES), no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020.

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES CONCEITUAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre o uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) ofertados nas modalidades presencial e nos Cursos Pós-graduação *lato sensu* ofertados na modalidade presencial ou semipresencial.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, considera-se:

I - Processos híbridos de ensino e aprendizagem: constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais, que combina interações presenciais em ambientes virtuais, de maneira síncrona.

II - Disciplinas presenciais: são aquelas em que a carga horária didática é realizada, em sua totalidade, com a presença simultânea de docentes e discentes em ambiente físico institucional, sem utilização de recursos para interação virtual para fins de cômputo de carga horária.

III. Disciplinas híbridas: são aquelas ofertadas em cursos presenciais que integram atividades presenciais e virtuais síncronas, mediadas por tecnologias de informação e comunicação, com carga horária virtual previamente definida e registrada, vedada a contabilização de atividades assíncronas para fins didáticos.

§ 1º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e virtuais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 3º A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Cursos e Programas de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFES tem por premissas:

I – Estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II – Fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades;

III – Possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV – Possibilitar a oferta de disciplinas em parceria com instituições nacionais e internacionais;

V – Proporcionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa que ampliem a participação e interação de docentes externos aos Cursos e Programas de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFES;

VI – Promover intercâmbio nacional e internacional de docentes e de discentes dos Cursos e Programas de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFES;

VII – Facilitar a composição das bancas examinadoras;

VIII – Suscitar maior visibilidade aos Cursos e Programas de Pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* da UFES.

§ 1º O disposto no caput será efetivado com garantia de acessibilidade, mediante recursos e tecnologias assistivas previamente solicitadas por discentes com deficiência.

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com apoio da Secretaria de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade (Siac/Ufes) para orientar as adaptações necessárias.

§ 3º A adoção do ensino híbrido deve vir acompanhada de ações estruturantes que assegurem acesso equitativo a recursos tecnológicos, como empréstimo de equipamentos, oferta de espaços com internet e suporte técnico a estudantes e docentes.

§ 4º Os Programas de Pós-Graduação poderão contar com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG/Ufes) para orientar as ações estruturantes e oportunizar a oferta de disciplinas híbridas.

TÍTULO II
DAS DELIMITAÇÕES

Art. 4º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas, tais como e sem prejuízo de outras:

I – Aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II – Estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

III – Atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas on-line;

IV – Orientação de pesquisas temáticas e disciplinares por meio de encontros virtuais síncronos;

V – Organização de grupos de estudo que integrem participantes de diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais ou internacionais;

VI – Banca de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo único. As avaliações de aprendizagem, os trabalhos de campo, as vivências e as oportunidades regulares de convivência e troca de experiências, como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, serão realizados preferencialmente de forma presencial.

Art. 5º É vedado:

I – O emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;

II – A oferta de disciplina de forma completamente remota;

III – O percurso formativo de forma completamente remota.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Os Programas de Pós-Graduação deverão adequar suas normativas internas, aprovadas pelos respectivos Colegiados, aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

I – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES definir o percentual de disciplinas a serem ofertadas por meio de processos híbridos de ensino e aprendizagem síncrona, considerando as definições de área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o disposto no Art. 5º desta Portaria;

II – Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da UFES definir o percentual máximo de carga horária remota por disciplina, considerando as definições de área de avaliação da Capes e o disposto no Art. 5º desta Portaria;

III – Para o caso de oferta de disciplinas híbridas, seus Planos de Ensino deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

IV – As disciplinas dos cursos deverão ser cadastradas no sistema acadêmico e publicizadas com a indicação dos percentuais de carga horária presencial e virtual síncrona, respeitando a vedação de atividades exclusivamente virtuais ou assíncronas para fins de cômputo de carga horária.

V – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá divulgar, em seu Portal (site), a oferta de disciplinas por semestre, indicando se são presenciais ou híbridas. Para as híbridas, deverá constar o percentual de carga horária presencial e virtual síncrona;

VI – Caberá às Coordenações descrever as atividades que utilizem os processos híbridos de ensino e aprendizagem no preenchimento do Coleta Capes ou qualquer outro instrumento que possa vir a substituí-lo, com vistas à avaliação de permanência dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. As adequações a que se refere o caput deverão ser planejadas e detalhadas nos projetos curriculares do curso, seja em questões pedagógicas, seja em relação a tecnologias que deverão mediar o processo de desenvolvimento do aprendizado, de forma a explicitar, objetivamente, o conjunto de competências, conteúdos e habilidades a ser alcançado.

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá encaminhar à Diretoria de Pós-Graduação da UFES, por meio do protocolo Lepisma, as normativas internas relativas ao ensino híbrido aprovadas pelo Colegiado, em conformidade com o Art. 6º desta Portaria Normativa, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 8º Os procedimentos previstos nesta Portaria Normativa deverão ser incorporados ao Projeto Pedagógico de criação de cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

I – os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, poderão incluir carga horária em ensino híbrido por meio de atividades síncronas, desde que em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com comunicação explícita aos estudantes, e limitado a no máximo 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso;

II – os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, na modalidade semipresencial, poderão incluir carga horária em ensino híbrido por meio de atividades síncronas, desde que em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com comunicação explícita aos estudantes, e limitado a no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 9º Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão realizar interações em ambientes virtuais diversos por meio do uso de *softwares* específicos, de plataformas digitais, e de salas de videoconferência.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

I - o ambiente virtual deverá, necessariamente, promover o ensino híbrido de forma síncrona;

II - para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem, os Cursos de Pós-graduação *lato sensu* e os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* devem considerar a infraestrutura instalada na UFES necessária a docentes e discentes, de forma a assegurar a acessibilidade e a qualidade das atividades.

TÍTULO IV
DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2025.

WAGNER DOS SANTOS
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação em exercício
Universidade Federal do Espírito Santo

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WAGNER DOS SANTOS - SIAPE 2374772
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em exercício
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 29/09/2025 às 17:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1211005?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.